



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO 15/2024

PMC 258/2023 - PREGÃO 120/2023

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Tentech próteses e acessórios LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.992.746/0001-64, sediado(a) na rua Miguel Barbar Nº250, Bairro Villa Gustavo Correia, CEP: 06310-320, no Carapicuíba-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Mário Luiz Morales, portador do CPF nº 079.285508-65, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 120/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresas Especializadas em confecção de MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) E PRÓTESES PARA AMPUTADOS, para aquisição, para atender as demandas do setor de Serviço Social da Secretaria de Saúde do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 864.400,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual desta Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Órgão:15

Unidade:01

Função:10

Sub-função:301



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Programa: 0035

Atividade: 1.077 – Aquisição de Material Médico Hospitalar – Emenda Impositiva

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação.

5.3. As retenções referentes ao Imposto de Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

5.4. Não será efetuado pagamento de documento fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

5.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.8. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.9. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão do CONTRATO será de responsabilidade da servidora Sra. Ana da Paula da Cruz Pinto-Superintendente de Assistência e promoção a saúde

6.2. A fiscalização da presente aquisição, assim como competências que forem relacionadas ao objeto deste Termo de Referência/Edital são de responsabilidade das servidoras Shirleyse Otília de Faria, Assistente Social, matrícula 439 e Aline de Fátima Santos Pereira, Assistente Social, matrícula 52941.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Contrato, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.2. O Município poderá devolver as próteses que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

7.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

7.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A entrega deverá ser conforme itens abaixo:

8.2. Para fornecimento das próteses a CONTRATADA deverá:

8.3. Fornecer as próteses nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

8.4. As próteses deverão ser entregues após autorização de fornecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela área de compras e licitação, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento.

8.5. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado, material da fabricação, quantidade, condições de uso.

8.6. A CONTRATADA deverá garantir o objeto licitado, e substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia

8.7. Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar todas as informações, tais como: data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução da ARP não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

8.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente por perdas e danos que viera causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.10. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou quaisquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

9.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

A) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de:

11.3.2.1. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

11.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data apresentação das propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

13.1. A contratada deverá disponibilizar agenda previa; definindo data/hora/local, protocolos de avaliação, moldes e entrega ao paciente presencial para conferência se está ajustado e com condições de uso (adaptação do paciente).

13.2. A CONTRATADA deverá agendar atendimento para cada paciente que necessitar da prótese para realizar avaliação e moldagem da mesma. O paciente deverá ser comunicado quando retornará para experimentar a prótese, fazer os devidos ajustes e, a data em que deverá retornar à empresa para o recebimento definitivo.

13.3. O produto solicitado deverá ser entregue pela empresa vencedora da licitação conforme relatório da equipe técnica do serviço de fisioterapia do município e de acordo com as especificações contidas neste Termo de Contrato em até 30(trinta) dias contados a partir da data de moldagem

13.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as constantes neste termo de referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Serviço Social informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

13.6. O recebimento das próteses não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

13.7. Os produtos não poderão ter prazo de garantia inferior há 12 meses, devendo a contratada se responsabilizar, sem ônus ao município ou ao paciente, pela manutenção de toda e qualquer avaria que ocorrer ao objeto dentro deste prazo, exceto quando comprovado mau uso pelo paciente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 11 de Janeiro de 2024.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2024.01.15 11:49:44 -03'00'

Allan Diego Falci – Secretário Municipal de Saúde

MARIO LUIZ
MORALES:07928550865
8550865

Assinado de forma digital
por MARIO LUIZ
MORALES:07928550865
Dados: 2024.01.11
14:34:28 -03'00'

TENTECH
PROTESES E
ACESSORIOS
LTDA:399927460001
46000164

Assinado de forma
digital por TENTECH
PROTESES E
ACESSORIOS
LTDA:399927460001
Dados: 2024.01.11
14:34:44 -03'00'

Tentech próteses e acessórios LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS